

## ANEXO 1.01 | CONDIÇÕES GERAIS DOS PAGAMENTOS VIA CHEQUES

Aqui a Associada encontrará as condições gerais aplicáveis ao serviço de pagamento via cheques referenciado no Contrato.

**LEMBRE-SE:** ao aderir às Condições Gerais previstas neste Anexo, a Associada concorda com todas as regras aqui estabelecidas, devendo observar os seus direitos e cumprir com as suas obrigações.

1. Os valores depositados em Cheque(s) ficarão disponíveis na Conta de Depósito somente após a regular compensação.
2. Os talonários de cheques serão entregues à Associada ou a terceiros por ele autorizado em documento apartado, diretamente na Agência em que ele mantém a Conta.
  - 2.1. Os talonários de cheques poderão ser fornecidos desde que:
    - i) a Associada apresente faturamento de acordo com o ramo de atividade declarada;
    - j) inexistam restrições cadastrais em nome da Associada;
    - k) não tenham sido constatadas irregularidades nos dados e documentos de identificação da Associada ou de seus Representantes;
    - l) o CNPJ da Associada não esteja em situação de cancelado, suspenso, pendente de regularização, nulo ou inexistente junto à RFB;
    - m) inexistam restrições ou irregularidades no uso de cheques pela Associada e/ou na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Sicredi ou a qualquer outra instituição financeira;
    - n) inexista sustação ou revogação reiterada de cheques pela Associada;
    - o) a Associada mantenha um saldo médio estipulado pelo Sicredi para manutenção da Conta de Depósito; a critério do Sicredi, quando a Associada não tiver utilizado 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheques que estiverem em seu poder.
3. Na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas neste Contrato ou de irregularidades referentes à documentação da Associada, verificadas no curso de seu relacionamento com o Sicredi, será suspenso o fornecimento de talonários de cheques até a regularização da situação. Em não ocorrendo tal regularização, o Sicredi poderá proceder ao encerramento das Contas de Depósito, de acordo com as normas do BACEN, conforme previsto neste Contrato.
  - 3.1. Enquanto houver irregularidade quanto à documentação da Associada, o Sicredi, na forma da regulamentação em vigor, estará impedido de:
    - d) conceder financiamentos, empréstimos e adiantamentos, bem como de abrir ou de renovar créditos de qualquer espécie;
    - e) acolher depósitos à vista ou em Conta Poupança;
    - f) acolher valores destinados à aplicação financeira.
4. A Associada e seus Representantes, declaram-se cientes de que:
  - c) somente é permitida a emissão de cheque se, nas Contas de Depósito, houver suficiência de fundos disponíveis para o seu pagamento;



- 8.5. Caso a Agência não possua o serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio, os talonários deverão ser retirados pela Associada na Agência indicada em sua Proposta.
9. Nas hipóteses de sustação ou contraordem de cheque, compete à Associada informar ao Sicredi, por escrito, através de declaração contendo os motivos detalhados que o levaram a proceder a tal sustação ou contraordem, exceto em caso de furto ou roubo, hipóteses em que a declaração será substituída pela cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (BO), lavrado perante a autoridade policial competente, que deverá ser entregue pela Associada ao Sicredi.
- 9.1. Admite-se, excepcionalmente, que as solicitações de sustação e de contraordem de cheques sejam realizadas em caráter provisório, por comunicação telefônica ou por meio eletrônico, hipótese em que seu acatamento será mantido pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o que, caso não confirmadas, serão consideradas inexistentes pelo Sicredi.
- 9.2. A sustação ou contraordem efetivada pelo Sicredi terá vigência por prazo indeterminado.
- 9.3. Fica o Sicredi autorizado, nos casos de sustação e contraordem, a fornecer os dados dos cheques aos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, não se aplicando a estas informações o dever de sigilo de que trata a legislação.
10. Fica autorizado ao Sicredi, a seu critério, repassar informações referentes a cheques roubados e/ou extraviados de emissão da Associada às instituições autorizadas a prestar tais informações a terceiros, como forma de prevenir responsabilidades tanto da Associada quanto do Sicredi.
- 10.1. É de responsabilidade da Associada o pagamento de cheque extraviado, furtado ou roubado, bem como de cheque falsificado ou adulterado, caso a Associada não proceda ao prévio aviso ao Sicredi e a sustação ou contraordem do referido cheque.
11. Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos à liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação após a efetiva liquidação, sendo que o prazo de bloqueio consta de cartaz afixado na Agência denominado "*Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Tabelas de Prazos dos Cheques Compensáveis*".
12. Nas operações de depósitos em cheques serão acatados somente os valores efetivamente conferidos e autenticados pelo Sicredi, os quais a Associada, desde já, reconhece e aceita como certos e verdadeiros para todos os fins e efeitos de direito.
13. Sobre os cheques em compensação bancária e eventualmente liberados pelo Sicredi, a seu exclusivo critério, incidirão sobre os respectivos valores todos os encargos e tributos decorrentes.
14. Os depósitos em cheques efetuados através do Caixa Eletrônico serão, obrigatoriamente, efetuados em separado de outras operações, dentro de envelopes padrão fornecidos pelo Sicredi, devidamente fechados, observadas todas as instruções contidas nos referidos envelopes, em volume compatível com a espessura existente no Caixa Eletrônico, por onde serão introduzidos os aludidos envelopes.
15. Nos casos de depósito em cheques no Caixa Automático serão obedecidas as regras pertinentes à compensação.
16. Os cheques nominais depositados terão que ser cruzados com a indicação do número da Agência em seu verso, bem como com o número da Conta de Depósito da Associada.